



<b>PROTOCOLO</b>	<b>: 64862-0/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONSULTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO WALDIR TEIS</b>

## **DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO PARECER TÉCNICO**

Manifesto integral concordância com os termos da instrução e dou o Parecer pelo conhecimento da consulta formulada, porquanto cumpridos os requisitos de admissibilidade do art. 222, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

No mérito, proponho a redação da seguinte ementa, com pequenas alterações – estritamente formais – em relação à manifestação do Auditor:

**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra. Consulta Formal. Despesas. Verbas indenizatórias. Atividade policial delegada. Natureza da despesa. Contabilização. Incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.**

1. As verbas municipais pagas a policiais militares e bombeiros militares no desempenho de atividade delegada, em face de termo de cooperação celebrado entre Municípios e Estado, têm natureza indenizatória, não integram o subsídio do militar estadual e não podem ser incorporadas aos vencimentos sob qualquer título ou fundamento, nos termos dos arts. 139-A e 141, da Lei Complementar Estadual nº 555/2014.
2. Essas despesas devem ser contabilizadas como despesas correntes do ente público municipal, em elemento específico





afeto a restituições e indenizações.

3. Não incide imposto de renda sobre os valores pagos aos militares em razão do desempenho de atividade delegada, dado o seu caráter indenizatório, não configurado o acréscimo patrimonial.

4. Não incide contribuição previdenciária sobre o valores pagos aos militares em razão do desempenho de atividade delegada, uma vez que tais valores não se incorporam aos proventos de aposentadoria ou reserva dos militares.

Isso posto, com base no art. 226, *caput*, do Regimento Interno, encaminho os presentes autos à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo.

Cuiabá, Mato Grosso, 28 de fevereiro de 2024.

**Vitor Gonçalves Pinho**  
**Auditor Público Externo**  
**Secretário-Geral de Controle Externo**

